

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036014634

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Análise de Recurso Administrativo (Razões e Contrarrazões).

DESPACHO Nº 6022/2025/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 116338

1 Trata-se do atendimento ao recurso e à contrarrazão, conforme solicitado pelo Agente da Contratação por meio do DESPACHO Nº 465/2025/GOINFRA/LC-GELIC-13150 (SEI 82876347), referente à **contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia GO-469, no trecho entre o município de Abadia de Goiás e o entroncamento com a Rodovia GO-219 (Aragoiânia), com extensão de 10,05 km, neste Estado.**

2 Esta Diretoria de Obras Rodoviárias se atém a analisar, no recurso interposto, apenas os aspectos técnicos, ficando a cargo do Agente da Contratação a análise dos aspectos de cadastramento da proposta inicial do licitante.

3 A seguir, apresenta-se o compilado do recurso, da contrarrazão, a análise e, por fim, a decisão quanto aos aspectos técnicos.

1. DO RECURSO

4 Trata-se do recurso interposto pela empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA** (SEI 82645190).

5 A manifestação de intenção de recurso, bem como o recurso propriamente dito, foi apresentada de forma tempestiva, cumprindo, dessa maneira, o pressuposto necessário para seu adequado julgamento. A seguir, apresentaremos os pontos levantados pela recorrente.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Fatos Apresentados pela Recorrente

6 A recorrente CNB CONSTRUTORA LTDA insurge-se contra a habilitação da empresa DX CONSTRUTORA LTDA, sustentando que a classificação da primeira colocada afronta dispositivos do edital, da legislação de regência e da Portaria GOINFRA nº 121/2025. As alegações centrais são sintetizadas a seguir.

1.1.2. Da Habilitação Técnico-Operacional – Atestados Apresentados pela DX

7 A recorrente questiona a validade e a compatibilidade dos atestados apresentados pela DX para fins de atendimento ao Quadro de Habilitação Técnico-Operacional, alegando que:

I - Atestado emitido pela Prefeitura Municipal

a) A CNB sustenta que o atestado não comprovou execução de serviços de implantação e pavimentação com complexidade, extensão e porte equivalentes aos exigidos no edital para a obra da GO-469.

b) Afirma que os serviços descritos apresentariam baixa complexidade e não estariam aptos a demonstrar a capacidade da empresa para executar rodovia estadual com mais de 10 km.

II - Atestado emitido pela Associação AIBA (CAT 305891)

a) A recorrente argumenta que o atestado foi emitido com apenas 25 dias corridos de execução, o que considerou incompatível com o volume de serviços declarados.

b) Sustenta que a curta duração do contrato indicaria tratar-se de atestado parcial, incapaz de comprovar capacidade operacional para a execução de obra rodoviária de grande porte.

c) Alega haver inconsistências entre o escopo informado e o tempo de execução, colocando em dúvida a exequibilidade e a robustez técnica do acervo apresentado.

1.1.3. Da Aplicação da Portaria GOINFRA nº 121/2025 – Exequibilidade da Proposta

8 A CNB afirma que a proposta apresentada pela DX viola parâmetros técnicos e econômicos previstos na Portaria nº 121/2025, apontando que:

I - Coeficientes dos equipamentos

9 Haveria alterações nos coeficientes de consumo e manutenção, supostamente divergentes dos valores de referência disponibilizados pela GOINFRA.

I - Produtividades adotadas na composição dos serviços

10 A DX teria utilizado produtividades diferentes das praticadas no mercado e superiores às referências utilizadas em orçamentos de obras rodoviárias, o que comprometeria a exequibilidade.

I - Distância de transporte (DT) do cascalho

- 11 A CNB afirma que a DX não apresentou o DT, impedindo a verificação do binômio aquisição + transporte e comprometendo a conformidade do preço dos serviços com brita/cascalho.
- 12 A recorrente defende que esses elementos, somados, evidenciam falha no atendimento às exigências de exequibilidade estabelecidas na Portaria GOINFRA nº 121/2025.

1.1.4. Da Inexequibilidade da Proposta – Lei nº 14.133/2021

- 13 Por fim, a CNB sustenta que a proposta apresentada pela DX é inexequível nos termos do art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021, argumentando que:
- a) Para obras e serviços de engenharia, propostas abaixo de 75% do valor estimado devem ser presumidas inexequíveis.
 - b) Como a DX ofertou 27,81% de desconto, resultando em aproximadamente 72,2% do valor de referência, sua proposta deveria ser automaticamente desclassificada.

1.2. DO PEDIDO

- 14 Tendo em vista o contexto explanado, a empresa CNB CONSTRUTORA LTDA, respeitosamente requer:
- a) A desclassificação da DX CONSTRUTORA LTDA, seja por falha na habilitação técnico-operacional, seja por descumprimento da Portaria 121/2025, seja pela aplicação do art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021;
 - b) O acolhimento integral do recurso, com a consequente reclassificação das licitantes remanescentes;
 - c) Caso necessário, a realização de diligência complementar, para aprofundar a análise da capacidade técnico-operacional da DX e da exequibilidade da proposta apresentada.

2. DA CONTRARRAZÃO

- 15 Trata-se da contrarrazão (SEI 82876283) apresentada pela empresa DX CONSTRUTORA LTDA, em resposta ao RECURSO (SEI 82645190) interposto pela empresa CNB CONSTRUTORA LTDA, relativo à decisão administrativa que classificou e habilitou a DX CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica nº 10,1/2025. As contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo regulamentar, atendendo ao requisito de tempestividade e viabilizando seu regular processamento e julgamento.

2.1. ALEGAÇÕES**2.1.1. Fatos apresentados pela recorrida**

- 16 A recorrida DX Construtora Ltda sustenta, em síntese, que o recurso interposto pela CNB Construtora Ltda é infundado, afirmando que sua habilitação técnico-operacional foi comprovada mediante atestados idôneos e documentação complementar robusta, que sua proposta atende integralmente às exigências da Portaria GOINFRA nº 121/2025 e que não há inexequibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021. Defende, ainda, que as alegações da recorrente reproduzem teses já afastadas em outros certames e inclusive em decisão judicial anterior, devendo ser mantida a decisão que a classificou e habilitou no presente procedimento.

2.1.2. Da Habilitação Técnico-Operacional – Atestados Apresentados

- 17 Quanto às críticas da CNB acerca dos atestados apresentados, a recorrida informa que a recorrente reproduz questionamentos já formulados por outra licitante (HL), motivo pelo qual remete às fundamentações constantes do item 4.3 de suas contrarrazões (página 10), onde, segundo afirma, a matéria foi exaustivamente enfrentada. A recorrida defende que os atestados apresentados, tanto o emitido pela Prefeitura quanto aquele vinculado à Associação AIBA (CAT nº 305891), foram expedidos por entidades competentes, vinculados a ARTs regularmente registradas e descrevem serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo aptos a comprovar a capacidade técnico-operacional exigida pelo edital. Para reforçar essa conclusão, destaca a apresentação de declaração do fiscal da contratante, diários de obra e registros fotográficos da execução dos serviços, os quais, em seu entender, demonstram a efetiva realização das obras indicadas e afastam qualquer dúvida quanto à idoneidade dos documentos.

2.1.3. Da Aplicação da Portaria GOINFRA nº 121/2025 – Exequibilidade da Proposta

18 No que se refere às alegações de descumprimento da Portaria GOINFRA nº 121/2025, a recorrida esclarece que as composições de custos apresentadas observam os parâmetros técnicos exigidos pela Administração. Afirma que os valores de aquisição de equipamentos, coeficientes e produtividades utilizados decorrem de sua própria realidade operacional, frota própria e gestão eficiente, tendo sido demonstrados em memória de cálculo detalhada apresentada em diligência. Sustenta que a Portaria admite variações, desde que mantidas as fórmulas e devidamente justificados os valores, o que, segundo afirma, foi rigorosamente observado. Assevera, ainda, que não há exigência de apresentação da distância de transporte do cascalho na forma apontada pela recorrente e que, de todo modo, a documentação complementar comprova a aderência da proposta às diretrizes da GOINFRA. Por fim, a recorrida menciona precedente judicial envolvendo a própria CNB, em que teses semelhantes sobre metodologia de composição de custos e exequibilidade foram rejeitadas, reforçando, em sua visão, a improcedência das alegações atuais.

2.1.4. Da Alegação de Inexequibilidade pela Lei nº 14.133/2021

19 Em relação à tese de que a proposta deveria ser considerada inexequível por estar abaixo de 75% do valor estimado, a recorrida argumenta que o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 não estabelece critério absoluto de desclassificação automática. Sustenta que a presunção de inexequibilidade é relativa e deve ser aferida à luz das circunstâncias concretas, com oportunidade de diligência para demonstração da viabilidade da proposta, o que efetivamente ocorreu no presente caso. A recorrida invoca entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, segundo os quais a adoção de um limite rígido de 75% comprometeria a competitividade e poderia desvirtuar a busca da proposta mais vantajosa, devendo ser privilegiada a análise técnica da capacidade operacional e das justificativas apresentadas pela licitante. Assim, defende que, tendo comprovado a exequibilidade de seus preços por meio de documentos técnicos e memórias de cálculo, não subsiste a alegação de inexequibilidade formulada pela CNB.

2.2. DO PEDIDO

20 Ao final, quanto ao recurso interposto pela CNB Construtora Ltda, a recorrida DX Construtora Ltda requer o não provimento do recurso, com a consequente manutenção integral de sua habilitação e classificação em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 101/2025. Requer, ainda, que sejam integralmente preservadas as decisões já proferidas pela Administração quanto à análise de sua documentação técnico-operacional, bem como quanto à exequibilidade de sua proposta, por entender que todos os requisitos editalícios e legais foram devidamente atendidos.

3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

3.1. ANÁLISE

21 Assim passamos a análise do recurso e da contrarrazão:

3.1.1 Do atestado emitido pela Prefeitura Municipal

22 A recorrente sustenta que o atestado apresentado pela DX Construtora Ltda não poderia ser aceito, por se tratar de obra executada em bairros residenciais, o que, segundo sua interpretação, teria sido vedado pelo edital. A recorrida, por sua vez, afirma que o documento se refere à execução de serviços em vias públicas regulares, integrantes da malha municipal, não configurando loteamento privado ou obra restrita.

23 Analisando-se o edital, verifica-se que não houve qualquer restrição à utilização de atestados emitidos por Prefeituras, tampouco vedação genérica a serviços executados em vias urbanas. A única limitação prevista pelo edital refere-se à apresentação de atestados oriundos de loteamentos privados, hipótese distinta daquela discutida no recurso.

24 Assim, assiste razão à recorrida, uma vez que o atestado apresentado cumpre os requisitos formais, descreve serviços compatíveis com o objeto licitado, está vinculado a ART regular e foi emitido por autoridade competente. Não há fundamento jurídico ou editalício para sua desconsideração.

3.1.2 Do atestado emitido pela Associação AIBA

25 A CNB questiona a veracidade e a plausibilidade do atestado emitido pela AIBA, especialmente no que se refere ao prazo de execução declarado na CAT nº 305891. A recorrida refuta as alegações e apresenta robusto conjunto documental, incluindo:

- a) declaração formal do fiscal e supervisor da contratante;
- b) diários de obra detalhados;
- c) registros fotográficos da execução;
- d) documentos complementares que comprovam efetiva realização dos serviços.

- 26 Os anexos fornecidos pela DX apresentam consistência técnica suficiente para verificar as etapas executadas, o volume de serviços e a autenticidade das informações constantes da CAT. A recorrente, por sua vez, limitou-se a apresentar questionamentos subjetivos, sem laudo técnico, estudo quantitativo ou prova capaz de infirmar a idoneidade do atestado.
- 27 Dessa forma, conclui-se que o atestado da AIBA foi satisfatoriamente comprovado, atendendo ao disposto no edital e à Resolução CONFEA nº 1.092/2019.

3.1.3 Das alegadas inconsistências na proposta comercial (Portaria 121/2025)

- 28 A CNB sustenta que a proposta da DX não atenderia à Portaria GOINFRA nº 121/2025, apontando supostas inconsistências em coeficientes de equipamentos, produtividades e ausência de Documento Técnico do cascalho.
- 29 A recorrida contesta os apontamentos e apresenta justificativas técnicas, documentos suplementares e memórias de cálculo. Após conferência pela equipe técnica da DOR, tem-se o seguinte:
- a) Coeficientes de equipamentos
- 30 Não foi identificada qualquer alteração indevida nos coeficientes de equipamentos adotados pela DX. Os valores utilizados encontram-se compatíveis com o referencial da GOINFRA.
- b) Produtividades dos serviços
- 31 Os serviços mencionados pela recorrente estão classificados na Curva C, classe que não é objeto de análise aprofundada conforme as diretrizes técnicas internas. A equipe confirmou que não houve divergência, uma vez que a DX adotou exatamente as mesmas produtividades constantes do referencial da GOINFRA.
- c) Distância de Transporte (DT) do cascalho
- 32 A DX não aplicou desconto nos insumos cascalho e brita; ao contrário, utilizou os mesmos valores constantes do referencial oficial. Por essa razão, não se fez necessária apresentação de DT, seguindo-se estritamente a Portaria 121/2025.
- 33 Com base nessa verificação, conclui-se que não procedem as alegações de desconformidade apresentadas pela CNB..

4. DA DECISÃO

- 34 Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, DECIDE:
- I - **Pelo INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **CNB Construtora Ltda**, uma vez que os argumentos apresentados não foram capazes de afastar a regularidade da habilitação e da proposta comercial da empresa DX Construtora Ltda. Mantém-se, portanto, a decisão original de classificação da DX, em conformidade com o edital, com a Portaria GOINFRA nº 121/2025 e com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- II - Pelo prosseguimento regular do certame, assegurando-se o cumprimento das normas editalícias, a transparência e a igualdade de condições entre as licitantes.
- 35 Encaminhe-se ao Agente de Contratação para as providências cabíveis e continuidade do procedimento licitatório.

GOIÂNIA, 27 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 27/11/2025, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83065348** e o código CRC **F9E7DF80**.



Referência: Processo nº 202500036014634



SEI 83065348